

ESTATUTO SOCIAL

191793/

LIRAFUT – LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

Registro:

CAPÍTULO I

da fundação, denominação, sede e fins

**Artigo 1º** A Associação LIRAFUT – Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC, designada neste estatuto por **ASSOCIAÇÃO LIRAFUT**, fundada em 13 de janeiro de 2009, com sede à avenida Helvetia, nº 330, apto 310 – bairro Taboão, São Bernardo do Campo, São Paulo, com fins não econômicos, sem caráter partidário ou religioso, que congrega pessoas de ambos os sexos, rege-se por este estatuto, sua regulamentação e pelas leis vigentes.

**§ único** – A Associação LIRAFUT terá sua duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** A Associação LIRAFUT tem por finalidade

- I. difundir os conhecimentos sobre as regras do futebol entre os associados e para as pessoas e instituições interessadas;
- II. difundir a prática da arbitragem de futebol entre os associados, compreendendo a arbitragem em competições oficiais e amadoras;
- III. promover e incentivar a realização de festas, excursões, jogos e outras atividades recreativas, esportivas, educacionais e culturais;
- IV. prestar serviços e assistências que sejam imprescindíveis ao atendimento dos interesses dos associados;
- V. filiar-se a outras entidades que tenham os mesmos objetivos e ou aspirações;
- VI. relacionar-se com as demais entidades públicas ou privadas, a fim de integrar-se na realidade desportiva brasileira.

CAPÍTULO II

dos associados, direitos e deveres

**Artigo 3º** A Associação LIRAFUT constitui-se de número ilimitado de membros qualificados em categorias, a saber:

- I. Fundadores: são os que assinaram a ata da sessão de sua fundação
- II. Efetivos: são os que se inscreverem após a data da fundação
- III. Militantes: são os membros formados em Escolas de árbitros das Federações ou Ligas
- IV. Beneméritos: são os que, pertencentes às categorias I, II ou III, contribuírem para a grandeza da Associação LIRAFUT financeiramente ou com prestação relevante de serviços, mediante aprovação da Assembléia Geral, por indicação da Diretoria ou Conselho Fiscal

**Artigo 4º** A condição de associado Fundador não lhe tira os direitos nem o exime das obrigações do associado Efetivo.

**Artigo 5º** A admissão de associado Efetivo será por meio de formulário próprio, contendo qualificação do candidato e dependerá da aprovação do Presidente e do Secretário da entidade.

**§ único** – Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Artigo 6º** Nenhum associado responderá pelas obrigações contraídas pela Associação LIRAFUT, nem mesmo subsidiariamente.

**Artigo 7º**

São direitos dos associados:

Registro:

- I. participar das atividades realizadas pela Associação LIRAFUT, contribuindo para as mesmas ou recebendo ajuda de custo, dependendo do evento proposto;
- II. propor a convocação de Assembléia Geral, mediante pedido fundamentado, dirigido ao presidente da entidade, contendo, no mínimo, 10 (dez) assinaturas do quadro social;
- III. recorrer à Assembléia Geral, mediante pedido dirigido ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias da data de comunicação da penalidade imposta pela diretoria;
- IV. tomar parte da Assembléia Geral podendo opinar, sugerir ou solicitar benefícios para si ou para todos os associados e ainda deliberar sobre assuntos gerais.
- V. demitir-se da associação a qualquer tempo.

§ único – Gozarão dos direitos garantidos neste Estatuto os associados em dia com a tesouraria e que não estejam cumprindo pena, respeitando o disposto na alínea I deste artigo.

**Artigo 8º**

São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e sua regulamentação, dos quais não poderão alegar ignorância;
- II. pagar as contribuições e quaisquer outros compromissos financeiros estipulados pelos poderes da Associação LIRAFUT;
- III. participar das reuniões, quando convocado, e ajudar a fortalecer e engrandecer esta entidade, defendendo o patrimônio e os interesses da associação;
- IV. respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III**

dos órgãos da entidade

**Artigo 9º**

São órgãos da Associação LIRAFUT:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

**Artigo 10**

Os interessados aos cargos dos poderes eletivos deverão encaminhar ao Conselho Fiscal, por escrito, relação nominal da chapa completa da Diretoria, com a qualificação dos candidatos, devendo ser associados da categoria Fundadores, com suas respectivas assinaturas e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – Não será permitida a acumulação de mandatos de poderes eletivos ou de nomeação.

§ 2º – Apenas associados Fundadores terão o direito de votar e ser votado para os cargos de Diretoria da Associação LIRAFUT.

§ 3º – São inelegíveis os associados Fundadores da Associação LIRAFUT os:

- a) condenados por crime pela justiça;
- b) inadimplentes na prestação de contas da entidade;
- c) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária à entidade;
- d) falidos.

**CAPÍTULO IV**

da Assembléia Geral

**Artigo 11**

A Assembléia Geral, órgão da Associação LIRAFUT, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o artigo 7º.

**Artigo 12**

A Assembléia Geral será instalada pelo presidente da Associação LIRAFUT ou seu substituto legal, com sua maioria absoluta em primeira chamada ou qualquer número de presentes em segunda chamada, meia hora após a primeira.

Registro:

§ 1º– A sessão será conduzida por um presidente indicado pelo plenário, cabendo a este indicar um secretário para registro dos trabalhos.

§ 2º– Não poderá presidir a sessão quem estiver concorrendo a qualquer cargo eletivo.

**Artigo 13** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto no caso previsto no artigo 10, §2º, onde somente poderão deliberar os associados da categoria Fundadores.

§ único – Em caso de empate na eleição da Diretoria, o presidente do plenário terá o direito ao voto de Minerva.

**Artigo 14** As convocações da Assembléia Geral serão realizadas através de cartazes afixados na sede da entidade e também nos quadros de avisos da Secretaria de Esportes de São Bernardo do Campo e da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Estatuto.

**Artigo 15** Compete à Assembléia Geral:

I – Ordinariamente, no último mês de Janeiro de cada mandato:

- a) conhecer e julgar o relatório da Diretoria e o parecer escrito do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico e financeiro referente ao exercício que termina;
- b) fixar os valores das contribuições pecuniárias e as condições de pagamento a que ficam obrigados os associados;
- c) eleger e empossar a nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal pertencentes à categoria dos associados Fundadores da Associação LIRAFUT.

II – Extraordinariamente:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação LIRAFUT;
- b) deliberar sobre penalidades impostas a associados;
- c) deliberar sobre assuntos gerais relevantes à associação;
- d) destituir administradores que incorrerem em penalidades de acordo com este Estatuto;
- e) alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO V da Diretoria

**Artigo 16** A Diretoria da Associação LIRAFUT será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Diretor Secretário
- d) Diretor Financeiro

§ único – Os membros da Diretoria referidos neste artigo não serão remunerados.

**Artigo 17** A Diretoria será eleita e empossada na Assembléia Geral Ordinária, respeitada a alínea c do artigo 15, inciso I, e exercerá o mandato pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser reeleita.

§ único – No caso de chapa única concorrente, o sufrágio poderá ser realizado por aclamação, bastando que os associados com pleno direito ao voto assim o decidam.

**Artigo 18** No caso de vacância do cargo de Presidente por 18 (dezoito) meses consecutivos, assumirá automaticamente o cargo o Vice-Presidente da entidade, que completará o tempo restante do mandato.

Registro:

**Artigo 19** No caso de vagar-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, cumpre ao Diretor Secretário assumir a direção e convocar, dentro de 1 (um) mês, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral Extraordinária para a eleição dos sucessores, respeitada a alínea c do artigo 15, inciso I.

**Artigo 20** No caso de renúncia ou falta coletiva da Diretoria, assumirá a administração o presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe responder interinamente pelo expediente e convocar, imediatamente, a Assembléia Geral Extraordinária para eleger os novos titulares, que completarão o tempo restante do mandato, respeitada a alínea c do artigo 15, inciso I.

**Artigo 21** Compete à Diretoria administrar a Associação LIRAFUT com amplos poderes, respeitadas as prescrições deste Estatuto e sua regulamentação, devendo:

- a) elaborar e submeter à Assembléia Geral relatório de sua gestão, acompanhado do movimento econômico, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total deste Estatuto;
- c) reconsiderar suas decisões, instaurar e julgar inquéritos, aplicar, comutar e perdoar penalidades, respeitada a competência da Justiça desportiva.

**Artigo 22** Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação LIRAFUT, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) executar todos os atos administrativos;
- c) resolver "ad referendum" da Assembléia Geral os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- d) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- e) convocar a Assembléia Geral Ordinária;
- f) convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer algo previsto no artigo 15, inciso II;
- g) analisar pedido de inscrição de associado.

**Artigo 23** Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;
- b) desempenhar qualquer função administrativa que for delegada pelo Presidente.

**Artigo 24** Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as sessões da Diretoria, transcrevendo a respectiva ata;
- b) gerir o trabalho de secretaria e redigir a correspondência, submetendo-a ao Presidente;
- c) elaborar e manter atualizado o fichário do corpo associativo;
- d) manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- e) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos;
- f) organizar e direcionar a participação dos associados nos eventos e campeonatos atendidos pela entidade.

**Artigo 25** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) organizar a escrituração contábil e manter sob a sua guarda a respectiva documentação;
- b) depositar, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, os créditos arrecadados;
- c) assinar conjuntamente com o Presidente todos os cheques e documentos financeiros da entidade;
- d) passar recibo e dar quitação de valores;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual da entidade;
- f) organizar o sistema de arrecadação societária;
- g) elaborar a relação de patrimônio da associação, apresentando-a à Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, quando solicitado;
- h) negociar parcerias para atendimento de eventos e campeonatos.

**CAPÍTULO VI**  
do Conselho Fiscal

Registro:

**Artigo 26** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação LIRAFUT, será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, entre os associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será igual ao mandato da Diretoria.

§ 2º – Os membros deste Conselho não serão remunerados.

**Artigo 27** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger e empossar o seu Presidente e o seu Secretário;
- b) examinar anualmente os documentos da contabilidade social;
- c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer escrito sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) requisitar ao Diretor Financeiro a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- f) denunciar à Assembléia Geral eventuais erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a ser tomadas, desde que inerentes ao exercício de sua função fiscalizadora.

§ 1º – Somente serão válidas as deliberações do Conselho Fiscal quando votadas por todos os seus membros efetivos, votando o Presidente do Conselho por último.

§ 2º – O Secretário do Conselho substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**CAPÍTULO VII**

do símbolo, das cores, da bandeira e dos uniformes

**Artigo 28** O símbolo da Associação LIRAFUT será um brasão formado por um escudo dividido em 3 (três) partes, sendo o canto superior esquerdo na cor amarela, o canto superior direito na cor vermelha e a parte inferior na cor verde, semelhante a de um gramado, com a figura de uma bola e um apito inseridos sobre este. Em cada lado do escudo haverá uma bandeirinha com o tecido dividido em 4 (quatro) partes, nas cores vermelho e amarelo, e abaixo do escudo, uma faixa preta onde se lerá a palavra LIRAFUT em letras na cor branca.

**Artigo 29** As cores da Associação serão preto, vermelho e amarelo.

**Artigo 30** A bandeira da Associação será composta de um retângulo dividido por duas linhas horizontais em três partes iguais, compostas pelas cores oficiais preta na parte de cima, vermelha na parte central e amarela na parte inferior, com um círculo branco sob esta e o símbolo da entidade em seu interior.

**Artigo 31** O uniforme oficial da entidade será composto por peças de vestuário nas cores preta, vermelha ou amarela, com o respectivo símbolo oficial.

**CAPÍTULO VIII**

da receita, da despesa e do patrimônio

**Artigo 32** Constitui receita da Associação LIRAFUT:

- a) contribuição dos associados;
- b) auxílios, subvenções, doações, patrocínios e incentivos fiscais;
- c) assessoria em eventos do gênero;
- d) contribuição de terceiros;
- e) receitas eventuais ou extraordinárias (escudos, flâmulas, camisetas, etc.).

**Artigo 33** Constitui despesa da Associação LIRAFUT:

- a) manutenção, registro e inscrição de associados e outras congêneres;
- b) aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- c) custeio de reuniões, festivais, encontros diversos;
- d) aquisição de troféus, medalhas e outro tipo de premiação esportiva;
- e) impressos, matérias de escritório e despesas administrativas.

OFÍCIO REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Taboão da Grande - SP

1917934

Registro:

**Artigo 34** Constitui patrimônio da Associação LIRAFUT:

- a) saldo bancário, dinheiro em caixa
- b) bens móveis e imóveis
- c) materiais e equipamentos esportivos, tais como uniformes, bandeiras, etc.

#### CAPÍTULO IX das penalidades

**Artigo 35** Ao associado que incorrer em qualquer infração a este Estatuto ou resolução de qualquer órgão da Associação LIRAFUT, após procedimento regular, com ampla defesa, poderá ser aplicada de acordo com o grau da infração, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

**§ único** – Caberá recurso das decisões da entidade na forma do disposto no artigo 7º, III.

#### CAPÍTULO X da dissolução

**Artigo 36** A dissolução da Associação LIRAFUT somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução dos seus fins.

**Artigo 37** Caberá à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária votar a dissolução da entidade pelo mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados Fundadores, obrigatoriamente, de forma nominal e em aberto, valendo a sua deliberação se aprovada pela unanimidade dos presentes.

**§ único** – Decidida a dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado à outra entidade congênera, devidamente legalizada e que desenvolva suas atividades na região do Grande ABC.

#### CAPÍTULO XI das disposições gerais e transitórias

**Artigo 38** Na Assembléia Geral que eleger a 1ª Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação LIRAFUT, não será exigido o cumprimento do disposto neste Estatuto em seus artigos 10 e 14.

**§ único** – Para fins de ajustes estatutários, o mandato da 1ª (primeira) Diretoria e do Conselho Fiscal será de 13 de Janeiro de 2009 a Janeiro de 2020.

**Artigo 39** O presente Estatuto, que poderá ser reformado total ou parcialmente, quando proposto pela Diretoria à Assembléia Geral, entra em vigor a partir da data de seu registro público.

**Artigo 40** Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

LIRAFUT – LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

30  
up

São Bernardo do Campo, 13 de janeiro de 2009



MARCIO JACOB  
Presidente da Associação LIRAFUT

OFÍCIO DE REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
São Bernardo do Campo - SP

191793A

Registro:

*[Handwritten Signature]*  
advogado

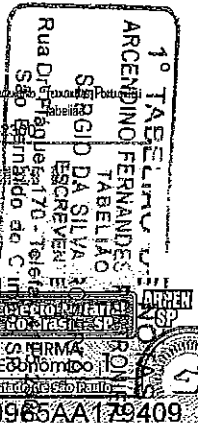
Dra. Laiza A. Corrêa  
Advogada  
OAB/SP N° 176.028

*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS**  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Rua Dr. Flaques, 170 - Centro - CEP: 09710-180 - Tel (11): 4125-2360

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS COM VALOR ECONÔMICO  
(1) MARCIO JACOB  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 13 de janeiro de 2009.  
Es Testemunho da Verdade.

Sergio da Silva Roberto - Escrevente  
Custas: R\$ 4,00 - Cartões: 279410  
Selo(s): 177409-AA.



VÁLIDO SOMENTE COM O SELCO DE AUTENTICIDADE.